

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2.026”**

***INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA.***

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho na qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo único. Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

Art. 3º O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei Complementar dar-se-á mediante escala confeccionada pelo superior mediato e superior imediato, e divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar motivação escrita e instruída com a respectiva comprovação ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

Art. 5º Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por sindicância ou processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Poderão ser abrangidos na jornada de trabalho no regime de 12x36 horas:

I – os vigias;

Art. 7º Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas além da escala regularmente cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Quando o servidor for convocado para trabalhar em período que exceda a escala ordinária, ainda que recaia em dia designado como feriado, o período excedente será pago como serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A jornada de trabalho no regime de 12x36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento).

§ 3º Caberá aos chefes imediatos informarem ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, para registro em folha de pagamento, a execução e a quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 9º O servidor submetido à jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 1º Caso o servidor não se ausente do local de trabalho, o período diário de repouso e alimentação será compensado como serviço extraordinário, devendo ser pago nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será considerado para cumprimento do caput deste artigo o tempo de descanso que ocorrer no setor de trabalho, na impossibilidade de o servidor se ausentar do local.

Art. 10. O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou por registro manual.

Parágrafo único. Somente será permitido registro manual para os servidores que



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 /2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2028

exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização do superior imediato.

Art. 11. Os períodos diários de repouso e alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável, não podendo o servidor ficar sem o intervalo por mais de 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 12. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**

Resp. p/ Expediente



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL GUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br